



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 811 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder aumento de vencimentos no Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas da Prefeitura Municipal, Samel, Samae e Fumupa, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de vencimentos de trinta por cento (30%) aos funcionários da Prefeitura Municipal e dos Serviços Autônomos Municipal de - Eletricidade- (SAMEL), de Água e Esgotos- (SAMAe) e Fundo Municipal de Pavimentação- (FUMUPA), inclusive ao pessoal Inativo e Pensionista, a contar de 1º de janeiro de 1.978.

Art. 2º - A despesa resultante desta Lei, será atendida com os recursos orçamentários à conta do Pessoal, constante do orçamento para o exercício financeiro de 1.978, aprovado pela Lei nº 806, de 06 de outubro de 1.977.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.977.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.